

REGULAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CESVALE

DOS CONCEITOS, OBJETIVOS E REQUISITOS

Art. 1º. As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, sem vínculo com qualquer tipo de empresa mercantil, partido político ou instituição religiosa. São propostas pela livre iniciativa de estudantes de graduação do CESVALE, como atividade complementar à sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º. As Ligas Acadêmicas do CESVALE são diretamente vinculadas à Direção Acadêmica e à Coordenação de Investigação Científica e Extensão da Instituição.

Art. 3º. A institucionalização das Ligas é condição obrigatória para sua atuação no CESVALE e formaliza-se mediante observância restrita a este regulamento.

Art. 4º. As Ligas Acadêmicas não podem possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio.

DA COMPOSIÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 5º. As Ligas Acadêmicas do CESVALE serão compostas por estudantes matriculados nos cursos de graduação da instituição, sob responsabilidade de um Professor Orientador e, opcionalmente, de um Professor Coorientador, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. Opcionalmente, com base no objetivo da Liga e área de atuação, poderão ser admitidos estudantes externos ao CESVALE, garantida sempre a maioria absoluta de membros para os discentes da Instituição.

§ 2º. Os professores Orientador e Coorientador deverão pertencer ao corpo docente ativo do CESVALE.

§ 3º. Com o objetivo de assegurar os pilares universitários de ensino, pesquisa e extensão, cada Liga deverá ter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Diretoria de Ensino;
- IV - Diretoria de Pesquisa;
- V - Diretoria de Extensão.



§ 4º. Os demais cargos de Diretoria serão definidos, de acordo com as particularidades de cada Liga, pelo seu próprio estatuto interno.

§ 5º. Os membros que ocuparão os cargos de diretoria serão eleitos por meio de votação interna, em Reunião de Planejamento de cada Liga.

§ 6º. O tempo mínimo para a permanência nos cargos de gestão é de 6 (seis) meses e o máximo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação conforme Estatuto de cada Liga.

§ 7º. Os cargos de presidência e vice-presidência deverão ser ocupados, necessariamente, por estudantes matriculados nos cursos de graduação do CESVALE.

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CESVALE

Art. 6º. Os membros estudantis das Ligas devem realizar a escolha de um Professor Orientador por deliberação democrática, sendo este o responsável institucional pelas ações da Liga perante o CESVALE.

Art. 7º. A proposta de institucionalização da Liga deverá ser apreciada pela Coordenação do Curso de lotação do Orientador e, em seguida, pela Direção Acadêmica, que deliberará com base nas políticas de extensão do CESVALE, disponibilidades infraestruturais e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 8º. As Ligas deverão possuir Estatuto próprio que regule suas atividades e o processo de seleção de membros, sempre em acordo com este Regulamento Geral.

Art. 9º. A proposta de formalização da Liga deve ser apresentada sob a forma de ofício assinado pelo Orientador à Direção, acrescido do parecer da Coordenação do Curso e do Estatuto da Liga em anexo, o qual deverá especificar:

I - Suas finalidades e objetivos;

II - Sua composição e os requisitos para inclusão/exclusão de membros internos e externos, resguardados os limites do Art. 5º;

III - Os direitos e deveres dos membros;

IV - As responsabilidades do Professor Orientador pelos atos e feitos estudantis, bem como por ocorrências que envolvam o patrimônio do CESVALE ou indivíduos terceiros;

V - O cumprimento das exigências normativas e financeiras da Tesouraria da Instituição para qualquer eventual arrecadação de recursos;



VI - Restrição ao uso da marca e nome do CESVALE em divulgações públicas sem prévia autorização dos setores de comunicação da Instituição;

VII - Restrição e regulamentação quanto às formas de patrocínio de empresas privadas nas atividades da Liga.

Art. 10. O processo de aprovação na Direção Acadêmica se dará através de análise documental, verificando a total aderência aos pontos que constam neste regulamento.

Art. 11. Anualmente, os relatórios de atividades das Ligas deverão ser encaminhados pela Coordenação do Curso do Orientador para a Direção Acadêmica e para a Coordenação de Extensão, a fim de compor o Relatório Institucional do CESVALE.

Art. 12. A não observância das regras deste documento implicará na desabilitação da Liga, suspensão de suas atividades e da emissão de certificados, além das sanções regimentais cabíveis.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 13. Cabe ao CESVALE, mediante disponibilidade, fornecer a infraestrutura necessária (salas, equipamentos) para que as Ligas realizem suas atividades, não havendo prejuízo ou concorrência de horário com as aulas regulares de graduação e pós-graduação.

Art. 14. As Ligas deverão manter estrita transparência administrativa e financeira.

Art. 15. Caberá às Ligas a elaboração de um relatório anual de atividades.

Parágrafo único. Em caso de realização de eventos (como simpósios ou cursos) com arrecadação de valores, deve ser discriminado o montante total, a forma de arrecadação e a destinação dos recursos, respeitando o setor financeiro da Instituição.

Art. 16. A admissão de novos membros dar-se-á obrigatoriamente mediante processo seletivo, através de edital público, de acordo com o Art. 31 deste regulamento.

DA RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17. A aprovação do relatório anual do Professor Orientador garante à Liga a autorização de funcionamento por mais um ano letivo.

Art. 18. Cabe ao docente Orientador informar imediatamente à sua Coordenação e à Direção quando a Liga, por qualquer motivo, cessar suas atividades.





Art. 19. O Professor Orientador poderá ter carga horária (até 2 horas semanais) alocada em seu planejamento acadêmico, desde que aprovado pela Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Não deve haver duplicidade de remuneração ou de carga horária para a mesma atividade de extensão no plano de trabalho do professor.

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. A utilização de espaços como salas, laboratórios, auditório, e o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) estão condicionados a agendamento prévio, sob inteira responsabilidade do Orientador.

Art. 21. A participação em projetos práticos seguirá as regras do setor correspondente (como o regulamento do próprio NPJ para alunos de Direito, ou laboratórios de práticas de gestão para Administração e Contábeis).

Art. 22. As ações propostas pelas Ligas (cursos, palestras, mutirões) deverão ser cadastradas e aprovadas na Coordenação de Investigação Científica e Extensão do CESVALE.

Art. 23. O registro da atividade no sistema da Instituição deve ser feito pelo Professor Orientador na condição de Coordenador da Atividade.

Art. 24. O uso indevido do nome do CESVALE em atividades não registradas na Coordenação de Extensão configurará infração disciplinar grave.

Art. 25. É permitido o vínculo de Ligas com entidades sem fins lucrativos ou órgãos de classe (ex: OAB, CRA, CRC e suas seccionais regionais), desde que aprovado pelo Orientador e com finalidade exclusivamente acadêmico-científica.

Art. 26. Nas atividades em que ocorra cobrança de inscrição ou mensalidade, haverá a destinação obrigatória de, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas gratuitas (bolsas), distribuídas conforme critérios do Edital.

§ 1º. O edital para bolsistas deverá conter cronograma, pré-requisitos e critérios de seleção (mérito ou carência socioeconômica).

§ 2º. O bolsista que não atingir o critério de assiduidade exigido não poderá concorrer ao benefício no período seguinte.

Art. 27. Qualquer doação de bens de capital (livros, mobiliário, softwares) à Liga deverá ser imediatamente tombada como patrimônio do CESVALE.



DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. Todos os ingressantes passarão por Processo Seletivo baseado nos princípios da transparência, impessoalidade e publicidade.

Art. 29. As Ligas devem divulgar o Edital de seleção nos meios de comunicação oficiais do CESVALE (murais, site) e em suas redes sociais.

§ 1º. As vagas destinadas a discentes do CESVALE e as destinadas ao público externo devem estar claramente separadas no Edital.

§ 2º. Fica estabelecido o mínimo de 60% das vagas totais garantidas exclusivamente aos alunos do CESVALE.

Art. 30. É obrigatória a participação do Professor Orientador na elaboração e validação da prova ou critério de avaliação do processo seletivo.

DA DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 31. A emissão de certificados será de competência da Coordenação de Extensão do CESVALE, mediante solicitação e assinaturas conjuntas do Professor Orientador e do Coordenador de Curso.

Art. 32. Para fazer jus à certificação de membro, o discente deverá comprovar participação ativa pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os membros de Diretoria receberão certificação específica do cargo se permanecerem na função por, no mínimo, 6 (seis) meses, mantendo o vínculo global de 1 ano na Liga.

Art. 33. Afastamentos justificados não impedem a certificação, porém o tempo de licença não será contabilizado para a carga horária final descrita no documento.

DAS PENALIDADES

Art. 34. A Liga que violar as disposições deste Regulamento ou o Regimento Interno do CESVALE estará sujeita às sanções aplicadas pela Direção Geral e Acadêmica:

I - Advertência verbal;



II - Advertência por escrito;

III - Suspensão temporária das atividades;

IV - Desvinculação institucional da Liga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

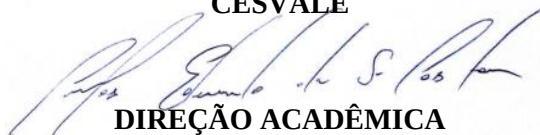
Art. 35. A Coordenação de Investigação Científica e Extensão manterá uma listagem atualizada de todas as Ligas Acadêmicas institucionalizadas e regulares no CESVALE.

Art. 36. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina - PI, 18 de março de 2026.



**DIREÇÃO GERAL
CESVALE**



**DIREÇÃO ACADÊMICA
CESVALE**